



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº, 10845-005414/90-86

Sessão de 21 de agosto de 1992 ACORDÃO Nº \_\_\_\_\_

Recurso nº.: 114.741

Recorrente: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA

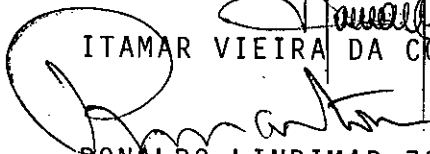
Recorrid DRF - Santos - SP

**R E S O L U Ç Ã O Nº 301-851**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
**RESOLVEM** os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 21 de agosto de 1992.

  
ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente

  
RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON - Relator

  
RUY RODRIGUES DE SOUZA - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE:

20 NOV 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: João Baptista Moreira, Fausto Freitas de Castro Neto, Otacílio Dantas Cartaxo, José Theodoro Mascarenhas Menck, e Luiz Antônio Jacques. Ausente a Conselheira Madalena Perez Rodrigues.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA  
RECURSO N. 114.741 - RESOLUÇÃO N. 301-851  
RECORRENTE : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA  
RECORRIDA : DRF - Santos - SP

RELATÓRIO E VOTO

E apresentado recurso contra a decisao da Delegacia da Receita Federal em Santos, de fls. 76, a qual julgou a açao fiscal procedente.

A decisao foi lavrada com data de 23/setembro/91, tendo a respectiva intimação sido assinada na mesma data.

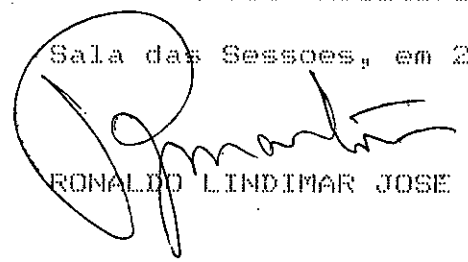
Consta da fls. 78 a devoluçao, pelo Correio, de correspondência destinada à autuada, com endereço à Rua Padre José F. Seixas, 35 - V.S. Joaquim - COTIA - SP, tendo a empresa de Correios aposito no envelope o carimbo apropriado, com a assinalaçao de que o destinatário "mudou-se". Conforme os carimbos, essa correspondência foi postada em 30 de setembro de 1991. A folha seguinte (fls. 79), contém em sua parte superior a inscriçao: "Proc. 10845005414/90-86" e imediatamente abaixo, "Reemiti a intimação de fls. 77", estando toda a página em branco, havendo no rodapé o carimbo e assinatura da funcionária Ana Paula C. Cordeiro, matricula 3015636-0, datada de 15/01/92.

Somente em 23 de março/92 é juntado ao processo o recurso apresentado pela autuada, com carimbo de recebimento datado de 18/fevereiro/92. Nao consta dos autos o "A.R." relativo ao recebimento, por parte do contribuinte, da intimação de fls. 77, datada de 23/setembro/91.

Em face do exposto, mister se faz a comprovaçao da perfeita regularidade processual. Em consequência, voto no sentido de transformar o julgamento em diligência perante o órgão de origem, para anexaçao do "A.R." ou prestaçao de esclarecimentos que permitam a comprovaçao da tempestividade do recurso.

Junto a este Relatório e Voto deve ser arquivada cópia da fls. 79.

Sala das Sessoes, em 21 de agosto de 1992.



RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON - Relator